



MINISTÉRIO DA FAZENDA

VOTO 11/2026–CMN, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Altera o art. 3º da Resolução CMN nº 5.097, de 24 de agosto de 2023, que define os critérios de elegibilidade para as operações de financiamento à inovação e à digitalização com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, mediante remuneração pela Taxa Referencial – TR.

Senhores Conselheiros,

1. Submeto à apreciação deste conselho proposta de elevação do limite de utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, indexados à Taxa Referencial – TR, destinados ao apoio à inovação por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, de 1,5% para 2,5% do saldo do Fundo, para o exercício de 2026.
2. Conforme reconhecido por este conselho no âmbito do Voto 39/2025–CMN, de 30 de junho de 2025, a inovação tecnológica constitui vetor estruturante do desenvolvimento econômico sustentável, da elevação da produtividade e do fortalecimento da competitividade da economia brasileira. Naquela oportunidade, assentou-se que o financiamento de longo prazo, compatível com os riscos e incertezas inerentes à atividade de inovação, é elemento essencial para superar falhas estruturais do ecossistema nacional de inovação.
3. O diagnóstico que fundamentou a decisão anterior permanece atual. Observa-se, ainda, insuficiência de investimentos produtivos, envelhecimento do parque industrial — em especial no segmento de máquinas e equipamentos — e baixa difusão de tecnologias digitais ao longo das cadeias produtivas. Tais fatores limitam ganhos de produtividade e restringem a inserção do país em segmentos de maior valor agregado.
4. Nesse contexto, instrumentos de crédito com custo financeiro indexado à TR desempenham papel relevante ao reduzir o custo efetivo do capital e viabilizar investimentos de maior maturação tecnológica, particularmente em projetos de inovação, difusão tecnológica, digitalização (incluindo o apoio à implementação da TV 3.0 no país) e implantação de plantas pioneiras.
5. De acordo com o BNDES, a execução do Programa BNDES Mais Inovação¹ no exercício de 2025 evidenciou boa adesão do setor produtivo e capacidade operacional compatível do Banco. Do orçamento de R\$11 bilhões destinado à política de inovação, R\$9,3 bilhões foram efetivamente aprovados. No âmbito do Crédito Serviços 4.0, aproximadamente 67% do montante orçado foi executado, com 1.732 operações aprovadas, das quais cerca de 77% destinadas a micro, pequenas e médias empresas.
6. A parcela não executada decorreu do lançamento do crédito suplementar apenas no segundo semestre de 2025, o que reduziu o período hábil para aprovação no exercício, não havendo evidências de insuficiência de demanda ou limitação operacional.

¹ <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/programa-bndes-mais-inovacao>.





MINISTÉRIO DA FAZENDA

7. Adicionalmente, a chamada pública estruturada conjuntamente pelo BNDES e pela Financiadora de Estudos e Projetos para atração, implantação ou expansão de centros empresariais de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação² revelou demanda qualificada significativamente superior ao orçamento inicialmente previsto, reforçando a necessidade de *funding* de longo prazo compatível com o risco tecnológico envolvido. Os projetos oriundos dessa chamada possuem potencial para mudar a capacidade de inovar do país, o que reforça o caráter estratégico de disponibilizar *funding* adequado para que possam ser viabilizados.

8. A manutenção do limite ampliado para 2026, no mesmo percentual aprovado para 2025 por meio do Voto 39/2025–CMN, contribuirá para assegurar previsibilidade institucional, continuidade operacional dos instrumentos já consolidados e segurança aos agentes privados que estruturam investimentos plurianuais com base na disponibilidade de financiamento de longo prazo.

9. Ressalte-se, ainda, que o BNDES vem combinando recursos indexados à TR com outras fontes por meio de estruturas de *blended finance*, ampliando o alcance do *funding* público e potencializando o efeito multiplicador sobre o investimento privado, em consonância com os princípios de eficiência e adicionalidade na utilização dos recursos do FAT.

10. À luz das evidências apresentadas e considerando os resultados já observados, entende-se adequada a elevação do limite de utilização dos recursos do FAT indexados à TR para apoio à inovação pelo BNDES, de 1,5% para 2,5% do saldo do Fundo, para o exercício de 2026, preservando o patamar excepcional autorizado no exercício anterior.

11. A medida não altera a destinação legal dos recursos do FAT, tampouco implica mudança estrutural na política de crédito, consistindo em ajuste quantitativo destinado a assegurar continuidade e previsibilidade à política pública de apoio à inovação.

12. Para isso, a minuta anexa de resolução CMN propõe a inclusão do § 4º ao art. 3º da Resolução CMN nº 5.097, de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 4º Exclusivamente para o exercício de 2026, o BNDES aprovará o limite de até 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo dos recursos a ele repassados segundo o disposto no art. 239, § 1º, da Constituição Federal para as operações de que trata esta norma.

13. Vale notar, além disso, que a medida não envolve fluxos de despesas primárias da União, como mencionado nos Votos 44/2023–CMN, de 24 de agosto de 2023, 33/2024–CMN, de 26 de junho de 2024, e 39/2025–CMN, de 30 de junho de 2025, razão pela qual não se verifica ampliação de despesas nos termos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Os recursos são provenientes do FAT Constitucional.

² <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/onde-atuamos/inovacao/chamada-publica-para-selecao-de-propostas-centros-de-pesquisa-desenvolvimento-tecnologico-e-inovacao>.





MINISTÉRIO DA FAZENDA

14. No que se refere à análise de impacto regulatório – AIR de que trata o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, o Ministério da Fazenda – MF destaca que a medida original consubstanciada na Resolução CMN nº 5.097, de 2023, ficou dispensada de tal análise, por se tratar de ato normativo considerado de baixo impacto – hipótese prevista no art. 4º, inciso III, combinado com o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 10.411, de 2020.

15. Para a proposta atual, é possível dispensar a AIR pela urgência, conforme o art. 4º, inciso I, do referido Decreto, haja vista a necessidade premente de disponibilizar os recursos remanejados, de forma a atender à demanda de projetos estimada pelo BNDES. Assim, para fins de observância do art. 4º, § 2º, e do art. 12 do Decreto nº 10.411, de 2020, o BNDES deverá elaborar e enviar, em até três anos, documento ao MF e ao Conselho Monetário Nacional – CMN com a avaliação de resultado regulatório – ARR de que trata o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 10.411, de 2020, com a devida avaliação dessa alteração normativa, especificamente para o aumento do percentual do exercício de 2026.

16. Por fim, propõe-se que, uma vez aprovada por este conselho, a proposta de resolução CMN entre em vigor na data de sua publicação.

17. É o que submeto à consideração dos Senhores, com a minuta de resolução CMN anexa.

DARIO CARNEVALLI DURIGAN
Ministro de Estado da Fazenda

Anexo: 1.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO CMN Nº , DE DE DE 2026

Altera o art. 3º da Resolução CMN nº 5.097, de 24 de agosto de 2023, que define os critérios de elegibilidade para as operações de financiamento à inovação e à digitalização com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, mediante remuneração pela Taxa Referencial – TR.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em de março de 2026, tendo em vista as disposições do art. 4º, *caput*, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e do art. 18-A, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017,

RESOLVEU :

Art. 1º A Resolução CMN nº 5.097, de 24 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 4º Exclusivamente para o exercício de 2026, o BNDES aprovará o limite de até 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo dos recursos a ele repassados segundo o disposto no art. 239, § 1º, da Constituição Federal para as operações de que trata esta norma.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL MURICCA GALÍPOLO
Presidente do Banco Central do Brasil